



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (EMERGENCIAL 2ª e 3ª CHAMADA) 2023 OTT - 2023.3**

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular emergencial 2ª e 3ª Chamada**, conforme relação publicada na página da 7ª RM, dentro do prazo estipulado no **Art109** do Aviso de Convocação 2023.3, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:

2. Conforme determina o **Art 115** - *“O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se **a possibilidade de impetração de novo embarço que trate do mesmo assunto.**”*

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
TÁLITA CAMILA DE CASTRO CARVALHO TEODORO	ENGENHARIA CIVIL	JOÃO PESSOA	DEFERIDO	(a)	40.88
DANIEL CORREIA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	JOÃO PESSOA	DEFERIDO	(a)	22,89
VANESSA NASCIMENTO DA SILVA	FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	RECIFE	DEFERIDO	(b)	5
MAYARA EVELLYN GOMES DOS SANTOS	FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	RECIFE	DEFERIDO	(b)	0
CAMILA MATIAS DE ALMEIDA SANTOS	FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	RECIFE	INDEFERIDO	(c)	Eliminado § 22 Art 184

ANTONIO ALVES DOS ANJOS	FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	RECIFE	INDEFERIDO	(d)	Eliminado § 22 Art 184
-------------------------	---------------------------	--------	------------	-----	---------------------------

(a) Candidato (a) foi Eliminado (a) conforme o previsto no **§22 do Art 184** - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o aspecto financeiro (Faltou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho). **1)** No recurso impetrado, apresentou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho, sanando a inconsistência que motivou a eliminação no campo de Documentos Obrigatórios (**DEFERIDO**).

(b) Candidato (a) foi Eliminado(a) conforme o previsto no **§ 22 do Art 184** - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o aspecto financeiro (Faltou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho). **2)** Candidata perdeu pontuação, no quesito **pós-graduação**, por contrariar o **Art 82** uma vez que *“não serão pontuadas as pós-graduações que forem consideradas como condição indispensável de habilitação, para exercício do cargo postulado, de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no Anexo “O1” do presente Aviso de Convocação. I - Neste caso, deverão, obrigatoriamente, ser anexados, à frente e o verso do diploma de pós-graduação, no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição”*. **1)** No recurso impetrado, apresentou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho, sanando a inconsistência que motivou a eliminação no campo de Documentos Obrigatórios (**DEFERIDO**).

(c) Candidata foi Eliminada conforme **§4º, §9º e §20 do Art 184**. **1) §4º** Deixar de anexar no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, o verso do diploma de formação exigido para a área pretendida. **2) § 9º** - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, o verso do(s) diploma(s) de pós-graduação considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação; (no caso o diploma de pós-graduação lançado no campo cursos complementares foi considerado para efeito de cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios, desde que candidata apresente o verso). **3) §20** - Deixar de anexar a Certidão de “Nada Consta” nos aspectos **financeiro e ético-disciplinar do respectivo conselho**. **1)** No recurso impetrado, em **19 FEV 24**, apresentou o verso do diploma de pós-graduação exigido para desempenho do cargo, não obstante, apresentou apenas a Certidão Negativa no aspecto Financeiro do conselho (**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PECUNIÁRIA**), no entanto, **não apresentou a certidão negativa no aspecto ético disciplinar do referido Conselho**, documento obrigatório e indispensável para desempenho do cargo, conforme requisitos **exigidos no Anexo O1**, contrariando o **§22 do Art 184 e Art 84**, além de contrariar os **Art 110 e 111** no que tange ao recurso da fase de Avaliação Curricular e, ainda, por contrariar o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam **os Art 9º, 18, 25, 31, 48 e 55, permanecendo na condição de eliminada. (INDEFERIDO)**. No quesito **pós-graduação** apresentou verso do diploma de mestrado e não apresentou verso do diploma de pós-graduação Fisioterapia Respiratória Neo-Natal e Pediátrica.

(d) Candidato foi eliminado conforme **§22 do Art 184 - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o aspecto financeiro (Faltou a certidão negativa no aspecto ético-disciplinar do conselho)**. No recurso impetrado, em **16 FEV 24**, apresentou apenas a Certidão Negativa no aspecto Financeiro do conselho (que não motivou a sua eliminação, pois já havia anexado na inscrição certidão de quitação no aspecto financeiro), no entanto, **não apresentou a certidão negativa no aspecto ético disciplinar do referido Conselho que motivou a eliminação**, documento obrigatório e indispensável para desempenho do cargo, conforme requisitos **exigidos no Anexo O1**, contrariando o **§22 do Art 184 e Art 84**, além de contrariar os **Art 110 e 111** no que tange ao recurso da fase de Avaliação Curricular e, ainda, por contrariar o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam **os Art 9º, 18, 25, 31, 48 e 55, permanecendo na condição de eliminado. (INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife - PE, 27 de fevereiro de 2024  
Gildenildo Paulino da Nóbrega - Coronel  
Chefe da Seção do Serviço Militar da 7ª RM